



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA E DIREITO DOS ANIMAIS

Matéria: Projeto de Lei nº 126/2023

Autoria PAULO MODAS

Ementa: INSTITUI O CENSO (PET) ANIMAL, PARA IMPLANTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICA.

Relatoria: FRANÇA

PARECER

Trata-se do Projeto de Lei nº 126/2023, que “INSTITUI O CENSO (PET) ANIMAL, PARA IMPLANTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICA.”,

PRELIMINARMENTE

Submete-se à apreciação desta Comissão Permanente a iniciativa em referência, que tem por objetivo o CENSO (PET) ANIMAL e seu cadastramento, no âmbito do município de Ribeirão Preto, com o objetivo de identificar, mapear e cadastrar o perfil dos animais, com vistas ao direcionamento das políticas públicas para o referido grupo.

NO MÉRITO

Consta da Justificativa do referido Projeto de Lei, cuja proposição sugere na modalidade de lei ordinária a finalidade em se ter elementos mais atuais e reais vindos de pesquisas em domicílios, em clínicas e hospitais veterinários e na população de animais de rua.

FUNDAMENTAÇÃO





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Não vislumbramos nenhum vício de iniciativa, bem como nenhuma ilegalidade na sua textualização.

Com efeito.

Neste sentido foi elaborado o Projeto de Lei, que categoricamente em seu artigo 1º não se impôs ou determinou ao Poder Executivo à obrigatoriedade da proposição. Ao contrário, estabelece que o CENSO será realizado pelo Poder Público e/ou uma das Secretarias do Município de Ribeirão Preto, conforme regulamentação, que poderá ser realizado via chamamento público, com entidades do terceiro setor OSC's, em obediência a Lei Federal nº 13.019/2014.

E mais, descreve o projeto - que após a devida análise do critério de conveniência e oportunidade pelo Poder Executivo poderá estabelecer ações, convênios com órgãos públicos e entidades de direito público ou privado, com o objetivo da divulgação para conhecimento público de seus resultados com fins exclusivamente estatísticos.

E nesse sentido, com os dados estatísticos poderá ser observado a evolução do georreferenciamento da população animal, e assim, um melhor encaminhamento de atenção e providencias em defesa e dos direito dos animais

Isto posto, apreciamos, no âmbito desta Comissão, em vista do que dispõe o artigo 82 do Regimento Interno (Nova redação dada pela Resolução nº 25, de 16 de dezembro de 2020), seu conteúdo legislativo de mérito, por se tratar de assunto atinente à esta Comissão (matérias relacionadas aos direitos e defesa dos animais), no que foi bem acolhido, posto que atende à necessidade e ao interesse público.

Diante do exposto, nosso parecer é FAVORÁVEL à aprovação da matéria.

Sala das Comissões, em 20 de setembro de 2023

FRANÇA
Presidente

BERTINHO SCANDIUZZI
Vice-Presidente

MARCOS PAPA
Membro



